

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/08/2025

III - Setor de Produção, encarregado da produção, manejo e cultivo das mudas;

IV - Setor de Educação Ambiental, responsável pelo planejamento e execução de atividades educativas e de conscientização ambiental;

V - Setor de Parcerias e Projetos, dedicado ao estabelecimento de parcerias e ao apoio a projetos de reflorestamento e recuperação ambiental.

Parágrafo Único. O Departamento de Horto Municipal contará com, no mínimo, um engenheiro agrônomo e um engenheiro florestal, com dedicação exclusiva, responsáveis pela coordenação técnica do viveiro e pelo desenvolvimento e execução de projetos ambientais no âmbito do município de Cacoal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 5º As despesas decorrentes da criação e manutenção do Viveiro Municipal de Cacoal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º O Viveiro Municipal poderá receber recursos financeiros e materiais provenientes de:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III - Projetos e programas de financiamento nacionais e internacionais;

IV - Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 20 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.623/PMC/2025

ALTERA A LEI 2.189/PMC/2007 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM REGIME DE COMODATO DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CACOAL A CRECHE TEREZINHA GENECI DE OLIVEIRA – TECA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei 2.189/PMC/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O prazo de vigência do comodato é de até 5(cinco) anos, e o Comodatário/Município, poderá rescindir o contrato unilateralmente, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, bem como prorrogar o prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 20 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.624/PMC/2025

ALTERA AS LEIS Nº 3.025/PMC/2012 QUE APROVA O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL GREENVILLE IV" E A LEI Nº 5.346/PMC/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1-º Altera os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da lei n.º 3.025/PMC/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/08/2025

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Greenville IV”, inserido na Área de Expansão Urbana, localizado no Lote 8-C Remanescente, das Glebas 05 e 06, do Setor Gy-Paraná, com área total de 875.387,00 m², sendo 99.671,38 m² de Área de Preservação Permanente (APP) e 775.715,62 m²,

dividido em 42 quadras destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos, onde os lotes possuem dimensões mínimas de 300,00 m² e testada mínima de 12,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 metros; e, mais 4 quadras (Q148, Q149, Q150, Q170) com lotes residenciais urbanos, que terão dimensões mínimas de 200,00 m² e testada mínima de 10,00 metros.

Art. 2º.....

Art. 3º O loteamento “Residencial Greenville IV” é constituído numa área total de 775.715,62 m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 191.082,42 m² (24,63%), Área Verde igual a 53.691,40 m² (6,92%), Área Institucional igual a 177.341,67 m² (22,86%) e Área de Lotes igual a 353.600,13 m² (45,59%).

Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido nas Zonas: ZH3 (Q105 a Q111, Q114 a Q130, Q132 a Q152 e Q161) do setor 14; e ZH2 (Q148, Q149, Q150, Q157, Q158 e Q170) do setor 08, conforme consta na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cacoal.

Parágrafo único. A Avenida 01 e Avenida 02 encontra-se inserida no Corredor de Desenvolvimento Verde, e as Ruas Alimentadoras 03 e 08 encontram-se inseridas no Corredor de Desenvolvimento Laranja.

Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de acordo o disposto na Lei Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cacoal.

Art. 6º Os afastamentos frontais, laterais e fundos, deverão respeitar o disposto na Lei Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cacoal.

Art. 7º Ficam caucionados todos os lotes das Quadras 115, 128, 133, 134, 135, 139, 141, 143 e 151 do setor 14, e todos os lotes da Quadra 170 do setor 08, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 8º O loteamento “Residencial Greenville IV” fica reconhecido como Área Urbana, Setor 08 e 14, e Zona Fiscal de 4.0.

Art. 2º Fica revogado o anexo da lei n.º 3.025/PMC/2012.

Art. 3º O prazo estipulado no art. 1º da lei n.º 5.225/PMC/2023, será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta lei, para registro e adequações urbanísticas geradas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N.º 5.625/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 4.835/PMC/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º, caput, da lei n.º 4.835/PMC/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Cada aluno participante poderá apresentar uma produção, de acordo com as etapas de ensino e os tipos de produção, indicadas no Projeto Pedagógico – Projeto de Premiação do Concurso Jovens Gênios Aprendizagem Criativa da Rede Municipal de Ensino de Cacoal,

restando selecionadas e premiadas as melhores, cujos autores serão homenageados em ato solene e contemplados com uma premiação a ser definida pela secretaria municipal de educação, conforme projeto pedagógico de premiação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2025